



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

LEI Nº 1879, de 08 de junho 2017.

(Originária do PL. 09, de 26/05/2017)

“Dispõe sobre alteração da Lei 1.687, de 03 de setembro de 2009, que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e dá outras providências”

JOAQUIM VIEIRA PERES, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O artigo 2º, da Lei 1.687, de 03 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — COMDEMA — é paritário e será composto por oito membros, a saber:

- I** - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II** - um representante do Departamento de Obras;
- III** - um representante do Departamento de Agricultura;
- IV** - um representante de Associação de Produtores Rurais;
- V** - um representante dos Trabalhadores Rurais;
- VI** - um representante das entidades religiosas;
- VII** - um representante do Poder Legislativo; e
- VIII** - um representante das Entidades Assistenciais.

Parágrafo Único - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

...

Artigo 2º. O artigo 7º., da Lei 1.687, de 03 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Artigo 7º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo quarenta e oito horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

Artigo 3º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Marinópolis, Estado de São Paulo, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos

naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.

Artigo 4º. São fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

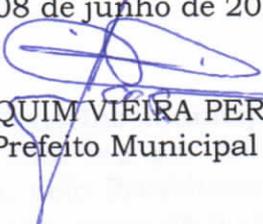
- I - dotação orçamentária do Município;
- II - o produto integral das multas por infração às normas ambientais;
- III - transferências da União o Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV - receitas resultantes de doações legados contribuição em dinheiro, valores bens moveis, e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados nacionais e internacionais.

Artigo 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com os Poderes da União e do Estado de São Paulo, suas autarquias, sociedades de economia mista ou afins, visando obter recursos para o meio ambiente.

Artigo 6º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar medidas de emergência, se necessárias, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Marinópolis/SP, 08 de junho de 2017.


JOAQUIM VIEIRA PERES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado conforme lei pertinente.


RUBENS MARIM TOLEDO
Chefe de Gabinete